



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**CER / COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO 026/2023**

**HISTÓRICO - DELIBERAÇÃO**

A Comissão Eleitoral Regional - CER realiza a análise da necessidade de definição sobre o sorteio da ordem dos candidatos na cédula eleitoral eletrônica - Eleições Gerais 2023.

**PARECER - DELIBERAÇÃO**

Considerando que a Comissão Especial Eleitoral Regional - CER é um órgão auxiliar do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, caracterizada como Comissão Especial, conforme disposto nos artigos 179 a 181 do Regimento Interno do Crea-PR.

Considerando que o Art. 191 do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 191. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativo às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Considerando que o Art. 192. do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 192. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Considerando que o Art. 21 da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, dispõe:

Art. 21. Compete à CER:

I - dar ampla publicidade à convocação da eleição no âmbito de sua circunscrição;

(...)

IV - atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

(...)

VI - requisitar ao Crea os meios e recursos necessários à regular condução do processo eleitoral;

(...)

X - confeccionar os documentos a serem utilizados no processo eleitoral, conforme modelos elaborados pela CEF;

XI – distribuir e divulgar os manuais, cartilhas, tutoriais ou quaisquer outros documentos explicativos destinados à orientação das pessoas envolvidas no processo eleitoral elaborados pela CEF;  
(...)

Considerando o teor da Deliberação CEF Nº 22/2023:

1 - Por estabelecer a seguinte ordem de votação no sistema de votação eletrônica, dos cargos em disputa nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2023:

- a) Presidente do Confea;
- b) Presidente do Crea;
- c) Conselheiro Federal e seu suplente representantes de modalidades profissionais, apenas nos estados do Espírito Santo, Goiás, Pernambuco, Rio Grande do Norte e São Paulo;
- d) Conselheiro Federal e seu suplente representantes de modalidades de Instituição de Ensino Superior, apenas para os delegados eleitores devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral Federal;
- e) Diretor Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea; e
- f) Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea;

2 - Determinar que as Comissões Eleitorais Regionais, realizem sorteio com os candidatos/chapas registrados (as) em suas circunscrições, impreterivelmente, até o dia 14 de setembro de 2023 (quinta-feira), em sessão pública, registrada em ata, mediante prévia convocação destes(as), que poderão se fazer representar por procuradores ou prepostos, com a finalidade de ser definida a ordem em que seus nomes constarão na cédula eleitoral eletrônica; e

2.1 - Determinar que as Comissões Eleitorais Regionais, na mesma oportunidade e sob as mesmas condições do item 2, realizem sorteio da ordem em que os nomes dos candidatos ao cargo de Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea aparecerão nas cédulas oficiais e serem fornecidas pela CEF e utilizadas pelas CERs, quando da eleição que ocorrerá no Plenário do Crea, observado o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1870/2022;

3 - Determinar que as Comissões Eleitorais Regionais encaminhem à Comissão Eleitoral Federal, no prazo definido no item 2 desta decisão, as seguintes informações que constarão na cédula eleitoral eletrônica:

- a) a forma como deverão constar os nomes dos candidatos, de acordo com sua preferência, como informado em seu registro de candidatura, observada a ordem definida no sorteio;
- b) fotos digitais dos candidatos no formato de 315 pixels de largura, por 415 pixels de altura, sendo que o tamanho máximo do arquivo deverá ser de 2MB;
- c) carta de apresentação do candidato, ou da chapa, com no máximo 2500 caracteres;
- d) currículo em PDF;

3.1 - Fica facultado ao candidato, ou à chapa, fornecer as informações solicitadas nos itens "c" e "d", desta decisão; e

- 3.2 - Esclarecer que os itens "b", "c" e "d", do item anterior, não se aplicam aos candidatos ao cargo de Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea; e
- 4 - Informar a todos os envolvidos no processo eleitoral 2023, que a Comissão Eleitoral Federal procederá da mesma forma preconizada nos itens 2 e 3, desta deliberação, no que concerne aos candidatos ao cargo de Presidente do Confea, e de Conselheiros Federais representantes de Instituições de Ensino Superior, disponibilizando a ata da aludida sessão no sítio eletrônico do Confea.

Considerando que a Deliberação CEF Nº 22/2023 não estabeleceu um formato para o sorteio da ordem dos candidatos na cédula eleitoral eletrônica - Eleições Gerais 2023.

Considerando que todos(as) os(as) candidatos(as) aos cargos em disputa nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2023 foram comunicados acerca da Deliberação CEF Nº 22/2023, cuja cópia foi disponibilizada em anexo à mensagem eletrônica encaminhada pela CER no dia 6 de setembro de 2023.

Considerando o conteúdo da mensagem eletrônica conforme segue:

Prezado(a) Candidato(a),

Para conhecimento, segue anexa cópia da Deliberação nº 22/2023 emitida pela Comissão Eleitoral Federal – CEF, cujo assunto está relacionado ao “Sorteio da ordem dos candidatos na cédula eleitoral eletrônica - Eleições Gerais 2023”.

Portanto, conforme determinado nos itens 2 e 3 da Deliberação CEF nº 22/2023 a serem considerados pela Comissão Eleitoral Regional – CER deste Crea-PR, informamos:

1. A Comissão Eleitoral Regional deste Crea-PR irá realizar o sorteio com os candidatos registrados (as) nesta circunscrição, no dia 13 de setembro de 2023 (quarta-feira), em sessão pública, sendo possível a representação por procuradores ou prepostos;
2. A referida sessão será realizada em formato híbrido, sendo que para participação presencial se faz necessário comparecer à sede da Regional Curitiba do Crea-PR (Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306 82530-230 Curitiba-PR) – sala de reuniões 1º andar, enquanto que para participação por videochamada devem ser considerados os dados a seguir:

Sorteio da ordem dos candidatos na cédula eleitoral eletrônica - Eleições Gerais 2023

Quarta-feira, 13 de setembro · 2:00 até 3:00pm

Fuso horário: America/Sao\_Paulo

Como participar do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/hac-pagv-juk>

Ou disque: (BR) +55 11 4949-1703 PIN: 661 352 235#

Outros números de telefone: <https://tel.meet/hac-pagv-juk?pin=9318279809940>

3. O sorteio terá a finalidade de definir a ordem em que os nomes dos candidatos constarão na cédula eleitoral eletrônica;

4. Para atendimento à solicitação da Comissão Eleitoral Federal – CEF (item 3), solicitamos aos candidatos que encaminhem ao e-mail da CER ([cer@crea-pr.org.br](mailto:cer@crea-pr.org.br)) as seguintes informações que constarão na cédula eleitoral eletrônica, imprerivelmente até o dia 13 de setembro de 2023 (quarta-feira):

*a) fotos digitais no formato de 315 pixels de largura, por 415 pixels de altura, sendo que o tamanho máximo do arquivo deverá ser de 2MB;*

*b) carta de apresentação do candidato, ou da chapa, com no máximo 2500 caracteres;*

*c) currículo em PDF;*

5. Fica facultado ao candidato fornecer as informações solicitadas nos itens "b" e "c";

6. Esclarecer que, exclusivamente nesse caso, os itens "a", "b" e "c" não se aplicam aos candidatos ao cargo de Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PR / Mútua-PR.

7. Todos os arquivos já solicitados pela CER serão considerados exclusivamente para fins de divulgação institucional geral nos órgãos de comunicação oficiais do Crea-PR, conforme critérios estabelecidos por meio das Deliberações nº 016 e 017/2023.

Permanecemos à disposição sempre que necessário.

Atenciosamente,

Considerando que o uso de cédulas de papel e urna corresponde a um formato possível para a realização do sorteio da ordem dos candidatos na cédula eleitoral eletrônica - Eleições Gerais 2023.

Considerando que o uso de determinada ferramenta de sorteio online (<https://sorteador.com.br/>), no tipo "Sorteio de Lista e Nomes", também corresponde a um formato possível para a realização do sorteio da ordem dos candidatos na cédula eleitoral eletrônica - Eleições Gerais 2023.

Considerando que o assunto foi pautado para deliberação da Comissão Eleitoral Regional - CER em sua reunião nº 06, conforme item 3.9 "Sorteio da ordem dos candidatos na cédula eleitoral eletrônica - Eleições Gerais 2023".

## DECISÃO - DELIBERAÇÃO

Por determinar o uso de determinada ferramenta de sorteio online (<https://sorteador.com.br/>), no tipo "Sorteio de Lista e Nomes", para a realização do sorteio da ordem dos candidatos na cédula eleitoral eletrônica - Eleições Gerais 2023, o qual foi agendado para o dia 13 de setembro de 2023 (quarta-feira), em formato híbrido, conforme comunicado enviado a todos(as) os(as) candidatos aos cargos em disputa nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Pontes, Conselheiro(a) do Crea-PR**, em 14/09/2023, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **1422725** e o código CRC **E0310437**.

---

Processo SEI! nº 2023/1-000003-8

Documento nº 1422725